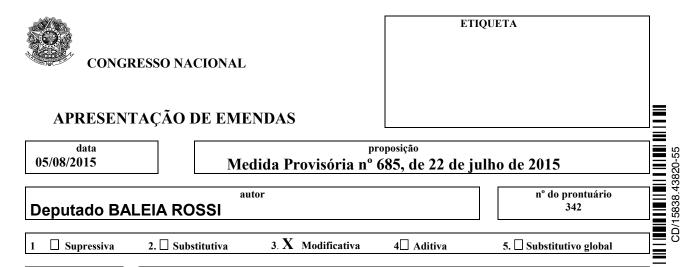
MPV 685 00038

Inciso

alínea



Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1. O artigo 14 da Medida Provisória nº 685, de 22 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar monetariamente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, o valor das taxas instituídas:

I – *no art. 17 da Lei n. 9.017, de 30 de março de 1995;*

Artigo

Páginas 2

II – no art. 16 da Lei n. 10.357, de 27 de dezembro de 2001;

III – no art. 11 da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

IV − no art. 1° da Lei n. 7.940, de 20 de dezembro de 1989;

V − no art. 23 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

VI – no art. 18 da Lei n. 9.961, de 28 de janeiro de 2000;

VII – no art. 12 da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

VIII – no art. 29 da Lei n. 11.182, de 27 de setembro de 2005;

IX – no inciso III do caput do art. 77 da Lei n. 10.233, de 5 de junho de 2001;

X – nos art. 3°-A e art. 11 da Lei n. 9.933, de 20 de dezembro de 1999; e

XI – no art. 48 da Lei n. 12.249, de 11 de junho de 2010."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 685 autoriza o Poder Executivo a atualizar monetariamente diversas taxas de fiscalização, a fim de proporcionar o equilíbrio do custeio de alguns serviços públicos específicos.

Contudo, ao não prever o índice, a forma de aplicabilidade deste índice e o lapso temporal que será objeto de atualização, cria um ambiente de insegurança jurídica num momento em que o País passa por uma crise econômica, haja vista que não é possível saber qual será o impacto financeiro da medida ao setor produtivo.

É fundamental que, ao transformar a mencionada Medida Provisória em lei, seja respeitado dois princípios constitucionais:

- i) Princípio da capacidade contributiva, devendo esta Lei verificar o cenário econômico das pessoas jurídicas sujeitos passivos;
- ii) Princípio da não confiscatoriedade (art. 150, IV da CF/88), evitando-se que esta

atualização monetária não gere a expropriação de bens privados, devendo esta Lei ser marcada pelo equilíbrio, pela moderação e pela medida, para quantificação de um aumento justo.

Por estas razões, faz-se imperiosa sua modificação, propondo-se que se crie uma lei que preveja uma atualização monetária justa ao setor produtivo, a fim de ser afastado o ambiente de insegurança jurídica neste momento de crise econômica ao setor produtivo.

PARLAMENTAR

BALEIA ROSSI
PMDB/SP Por estas razões, faz-se imperiosa sua modificação, propondo-se que se crie uma lei que preveja